



Número: **0100627-94.2018.8.20.0148**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Pendências**

Última distribuição : **03/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 5.062,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO (AUTOR)		ELIAQUIM AMINADABE HAMUL DANTAS RODRIGUES (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57246993	02/07/2020 11:54	Petição Inicial	Petição Inicial
57247012	02/07/2020 11:54	Proc. nº 0100627-94.2018.8.20.0148 - 01	Outros documentos
57247016	02/07/2020 11:54	Proc. nº 0100627-94.2018.8.20.0148 - 02	Outros documentos
57247017	02/07/2020 11:54	Proc. nº 0100627-94.2018.8.20.0148 - 03	Outros documentos
57247018	02/07/2020 11:54	Proc. nº 0100627-94.2018.8.20.0148 - 04	Outros documentos
57247019	02/07/2020 11:54	Proc. nº 0100627-94.2018.8.20.0148 - 05	Outros documentos
57247020	02/07/2020 11:54	Proc. nº 0100627-94.2018.8.20.0148 - 06	Outros documentos
62523127	08/11/2020 13:29	PROSSEGUIMENTO DO FEITO	Petição
62523128	08/11/2020 13:29	2568588_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01	Documento de Comprovação
70459347	01/07/2021 22:20	Petição de prosseguimento	Petição
70459349	01/07/2021 22:20	2568588_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_02	Petição

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Pendências
Avenida Francisco Rodrigues, S/N, Centro, PENDÊNCIAS - RN - CEP: 59504-000

TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS (PJE)

O presente feito eletrônico, registrado no Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau – SAJ-PG, foi migrado para este Sistema de Processo Judicial eletrônico de Primeiro Grau – PJe-PG, com o mesmo número de registro, após sua digitalização, inclusão e baixa no Sistema SAJ-PG, na conformidade da **Portaria Conjunta nº 03-TJ, de 16 de janeiro de 2019**, que estabeleceu as diretrizes para a digitalização dos processos judiciais físicos em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e sua inclusão no Sistema do Processo Judicial eletrônico – PJe. Do que para constar, lavrei o presente termo.

PENDÊNCIAS, 2 de julho de 2020.

IVONE DA FONSECA

Servidor de Digitalização

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





B-1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Pendências
Vara Única



0100627-94.2018.8.20.0148

JUSTIÇA GRATUITA

Classe	: Procedimento Ordinário
Assunto principal	: Acidente de Trânsito
Competência	: Vara Única
Valor da ação	: R\$ 5.062,50
Volume	: 1
Autor	: <u>Geraldo Nobrega de Azevedo Filho</u>
Advogado	: Eliaquim Aminadabe Hamui Dantas Rodrigues (OAB: 12510/RN)
Réu	: <u>Seguradora Lider dos Consórcios do</u> <u>Seguro DPVAT S/A</u>
Distribuição	: Sorteio - 03/08/2018 08:28:41

Titular

Ún
Única





Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Pendências - RN.

RECEBIMENTO
Recebido em 30/07/18 às 14:30
XIX

FORUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ
PROTOCOLO INTEGRADO
RECÉBIDO EM 17/07/18
As 08:45h, Livro 08 Folha
Responsável

GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob de Nº 037.753.924-40, residente e domiciliada à Rua Valdemar Queiroz de Almeida, nº82, Rocas, Pendências-RN, através dos causídicos que a presente subscrevem, devidamente constituídos por força do instrumento de mandato já existente no ventre processual, e com endereço no rodapé desta peça; vem a r. presença de V. Exa. propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP. 20.031-205, em virtude dos motivos *iure et facto* a seguir delineados:

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 9985-6883 / 8822-4130 email: gerliaquino@hotmail.com





RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL, SEGURO DPVAT. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ. NECESSIDADE DE LAUDO MÉDICO. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico, sendo relativa a presunção de ciência. 2. Caso concreto: Inocorrência de prescrição, não obstante a apresentação de laudo elaborado quatro anos após o acidente. 3. RECURSO ESPECIAL, DESPROVIDO". (Resp 1388030/MG, Relator Ministro Paulo De Tarso Sanseverino, j. em 11.06.2014) (grifo nosso)

Em consonância com o que ponderou as jurisprudências supracitadas, percebe-se de forma solar que estas guardam total relação com o caso em apreço, na medida em que não há nos autos documento – laudo médico ou perícia do IML – que comprove a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, fundamental para o início da contagem do prazo prescricional nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT.

Portanto, requer desde já a produção de prova pericial, para confirmação da debilidade elencada e a consequente ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, observando, para tanto, o dispositivo ao Beneficiário da Justiça Gratuita.

II - PRÓLOGO

É oportuno mencionar que em data de 13 de julho de 2014, aproximadamente às 09h30min, o Requerente estava em uma motocicleta na Av. Francisco Rodrigues na cidade do Pendências-RN quando, desviou de um

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 9985-6883 / 8822-4130 email: gerliaquino@hotmail.com





pedestre que estava na via, perdeu o controle do veículo e caiu ao chão, conforme narra Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito anexo.

No momento do acidente, o Requerente estava na motocicleta marca/modelo HONDA/CG 125 FAN, ano fab/mod 2008/2008, cor preta, placa>NNL 0029/RN, cujos documentos estão anexos a esta inicial.

O Requerente foi socorrido por populares e encaminhado ao Hospital Maternidade Levani de Freitas, onde foi diagnosticada com politraumatismo, incluindo em membro inferior esquerdo, conforme prontuário médico anexo.

Diante da gravidade das lesões o autor foi conduzido ao Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, na cidade de Mossoró-RN, onde realizou procedimentos.

Diante disso, o Autor pleiteou a liberação do seguro DPVAT, tendo em vista a sua situação de incapacidade laborativa, no entanto, passem, não recebeu valor nenhum pela via administrativa, motivo pelo qual pleiteia a concessão de quantia condizente com as lesões suportadas por este.

Frise-se que, de acordo com a tabela disponibilizada pela Lei vigente, a Autora faz jus a liberação da quantia de **R\$ 5.062,50 (Cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, uma vez que sofreu lesão em membro inferior esquerdo.

Conforme disposto em linhas pretéritas, a utilização da tabela inserida através da Medida Provisória Nº 451/2008, a qual fora posteriormente convertida na Lei Nº 11.945/2009, é devidamente cabível haja vista que o acidente retratado na exordial ocorreu após a entrada em vigor dessas disposições legais.



III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, impende destacar que o seguro DPVAT foi instituído pela Lei Federal nº 6.194/74, alterada posteriormente pelas Leis no. 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, com o escopo de amparar os danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

Neste contexto, o seguro obrigatório - diferentemente dos demais contratos desta ordem - é disciplinado por legislação específica, sendo as indenizações cabíveis dispostas em uma tabela cujos valores não são passíveis de transação.

No caso em foco, resta patente a subsunção do fato à norma aplicável, eis que consoante o que foi descrito, a demandante foi vítima de um sinistro automobilístico, caracterizando-se que o mesmo faz jus a uma indenização referente ao Seguro Obrigatório - DPVAT.

Outrossim, é cogente frisar que a documentação anexa ao presente petição demonstra inequivocamente que houve o acidente bem como o grau de seqüela suportado pela parte autora, podendo inferir assim que não há razão plausível para que a parte ré se negue a indenizar à parte autora com o valor correspondente a que deveria fazer jus.

Neste ínterim, o artigo 5º da Lei Nº 6.194/74, assim se reporta quanto ao direito à percepção do seguro:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Tecendo-se uma análise quanto ao conteúdo da norma retrotranscrita, conclui-se que a indenização será devida mediante a prova pura e simples de que o acidente ocorreu, assim como do dano por ele provado.

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 9985-6883 / 8822-4130 email: gerliaquino@hotmail.com



Assim, o Boletim de Ocorrência e o Prontuário Médico são suficientes para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas advindas, estando presente assim o direito da Promovente de receber a complementação do seguro obrigatório DPVAT.

A Lei Nº 8.441/92, que alterou alguns dispositivos da norma anterior, foi ainda mais ampliativa, e no seu Art. 7º assevera o que segue:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

Nesta mesma linha argumentativa, o benefício por invalidez permanente prevê uma indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), como dispõe a Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pela Lei N 11.482, de 31 de maio de 2007, senão vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no Art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifos nossos).

Em tendo o sinistro ocorrido em 13 de junho de 2014, estando, portanto, sob a égide da Lei Nº 11.945/2009, a qual fora convertida através da Medida Provisória Nº 451 de 12/12/2008, alterando a Lei Nº 6.194/74, em seu art. 3º, inciso II, a saber:





Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: *(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009)*. Art. 33

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; *(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e *(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. *(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

§ 1º - No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

Diante do que restou demonstrado, resta patente, portanto, que a parte autora faz jus à percepção da complementação do seguro obrigatório DPVAT, eis que o valor recebido administrativamente é inferior ao disposto na Lei, haja vista ter sido contemplado com gradação aquém daquela a que fazia jus.

IV - DO REQUERIMENTO





Diante dos prolegômenos apresentados a V. Ex.a., com fundamento da Lei nº 9.099/95, art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, requer a procedência da presente, para o fim de condenar o Requerido, ao cumprimento do pagamento da indenização em epígrafe. Outrossim, requer ainda o seguinte:

a) busca-se a Tutela Jurisdicional do Estado, e invocando-a através desse A. Juízo, suplica desde logo lhe seja concedida a **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, com espeque na Lei nº 13.105/15, art. 98, conquanto é pobre a Requerente, não podendo arcar com qualquer ônus pecuniário, sob pena de comprometer a sua manutenção;

b) Requer, ainda, a PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, para confirmação da debilidade elencada em linhas pretéritas, observando, para tanto, o dispositivo ao Beneficiário da Justiça Gratuita;

c) Condenar a Ré ao PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO (SEGURO DPVAT) **no valor de R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, acrescidos de correção monetária e juros de mora desde evento danoso;

Requer ainda, a citação do Demandado para apresentar defesa, porquanto mister constitucional balizado no princípio do contraditório e ampla defesa.

V - DO SEDIMENTO PROBANTE

Provará toda a alegação feita através dos documentos anexos, sem prejuízo de qualquer outra prova em direito permitida, inclusive oral e as de ordem pericial.

VI - DO VALOR DA CAUSA

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 9985-6883 / 8822-4130 email: gerliaquino@hotmail.com





Dá a presente o valor de R\$ 5.062,50 (Cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Pede deferimento.

Pendências-RN, 16 de julho de 2018.

Gerliann Maria Lisboa de Aquino
OAB/RN 8404


Eliaquim Aminadabe Hamul Dantas Rodrigues
OAB-RN 12.510





Procuração Ad Judicia

OUTORGANTE

Nome: GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO	
Nacionalidade: BRASILEIRO	Estado civil: SOLTEIRO
Profissão: AGRICULTOR	Documento: CPF: 037.753.924-40
Endereço: RUA: VALDEMAR QUEIROZ DE ALMEIDA	Nº 82
Bairro: ROCAS	Cidade: FERNANDES

OUTORGADOS

GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO, brasileira, solteira, advogada, CPF Nº 011.618.954-18, inscrita na OAB/RN sob o número 8404, com Escritório na Rua Francisco Isódio, 321, Sala 03, Centro, Mossoró-RN.

ELIAQUIM AMINADABE HAMUL DANTAS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, CPF Nº 099.639.184-33, inscrito na OAB/RN sob o número 12.510, com Escritório na Rua Francisco Isódio, 321, Sala 03, Centro, Mossoró-RN.

PODERES

Amplos, gerais e ilimitados, PARA O FORO EM GERAL, com a cláusula ad judicia - "et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive postular na instância administrativa, usando todos os recursos legais e acompanhando-os em repartições públicas federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, onde o(s) mesmo(s) seja(m) autor(es) ou réu(s), assistente(s), oponente(s), ou de qualquer modo interessado(s), podendo para tanto ajuizar as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para confessar, desistir, renunciar, transigir, arrolar, inquirir, requerer vista dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, arguir suspeição, falsidade e exceção, requerer falência e concordata, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, assinar termos de caução real ou fidejussória, concordar, discordar, enfim tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato.

ALTO DO RODRIGUES-RN, 26 de Setembro de 2017.



Joana José P. de Silva
Outorgante





DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 2.134.791 SSP/RN e inscrito sob o CPF/MF nº 037.753.924-40, residente e domiciliado na Rua Valdemar Queiroz Almeida, n. 82, bairro: Rocas, pendências-RN, declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Alto do Rodrigues/RN, 23 de abril de 2018.



Geraldo Nobrega de Azevedo Filho
GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO





CPF - CADASTRO DE PESSOAS ALCOOLADAS

Nome: GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO FILHO

Reg. do Registro: 037753924-40

Data de Emissão: 08/07/1975

ALFAZETA

NÃO ALFAZETA

ALFAZETA

2.134.791

18.10.1999

GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO FILHO

GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO

INES LOPES BEZERRA DE AZEVEDO

AFONSO BEZERRA-RN 08.07.1975

CERT. NASC. Nº1.015 LIV. A-12 FLS

120 DO CART. DE AFONSO BEZERRA-RN.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPO
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - MACAU/RN



DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

Boletim de Ocorrência nº 267/2014

Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE MOTO

Local da Ocorrência: PENDÊNCIAS/RN

Data e hora do fato: 13/07/2014, por volta das 09:30 horas.

Comunicante: JANAÍNA LOPES BEZERRA

Naturalidade: SÃO BENTO DO NORTE/RN

Nascimento: 22/12/1989

RG.: -x-x-x-

Filiação: JOSÉ TAVARES BEZERRA e MARIA FRANCINETE LOPES DA SILVA

Endereço: RUA ZÉ BEMBÉM, 57, PENDÊNCIAS DE CIMA, PENDÊNCIAS/RN

Fone: 9931-4331

Vítima: GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO FILHO

Naturalidade: AFONSO BEZERRA/RN

Nascimento: 08/07/1975

RG.: 2.134.791-RN

Filiação: GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO e INES LOPES BEZERRA DE AZEVEDO

Endereço: RUA LAGOA DOS MEDEIROS, 01, PEDRINHAS, PENDÊNCIAS/RN

Fone: -x-x-x-

Acusado: -x-x-x-

Naturalidade: -x-x-x-

Nascimento: -x-x-x-

RG.: -x-x-x-

Filiação: -x-x-x-

Endereço: -x-x-x-

Histórico: "Relata a Comunicante que na data de 13/07/2014, por volta das 09:30 horas, a pessoa de GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO FILHO, conduzia a moto HONDA CG 125 FAN, Cor Preta, Ano/Mod. 2008/2008, Placa NN0029, em nome de FRANCISCO DA ROCHA FREIRE NETO, pela Av. Francisco Rodrigues, neste município de Pendências/RN, quando fez uma manobra pra livrar um pedestre, sendo jogado ao chão; Que durante a queda, o dedão do pé enganchou na coroa da moto, sendo o mesmo retirado; Que a vítima foi socorrido por populares para o hospital local, mas já chegou para atendimento sem o dedo. Nada mais disse."

Testemunhas: -x-x-x-

Providências Adotadas: Registrado o presente B.O., entregue uma via ao comunicante e encaminhada a 2ª via para conhecimento da Autoridade Policial.

Data/Hora: 23/07/2014, às 16:00 horas.

 ASSINATURA DO(A) COMUNICANTE OU INTERESSADO	 ASSINATURA E MAT. DO(A) SERVIDOR(A)
--	---



AUTENTICAÇÃO

Fiel ao Original apresentado.
Cód. 10

02 JUN 2017

Rua Manoel Jácome, s/nº, centro, Pendências/RN, CEP 59.504-000, Tel 84 3522-3864



Assinado eletronicamente por: IVONE DA FONSECA - 02/07/2020 11:54:26

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007021154246000000055009581>

Número do documento: 2007021154246000000055009581

31/08/2017

2ª Via de Fatura

Imprimir Segunda Via de Conta

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOCZ, 150, BALDO
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-200
CNPJ 08.324.196/0001-21
INSCRIÇÃO ESTADUAL 29055159-0



www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 24/04/02

Ligação Grátis

-TELEATENDIMENTO COSERN- 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 8000 261 8142

-Ouvidoria 8000 084 6464

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0000 727 0167 -Ligação Grátis de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL, 167

Ligação Grátis de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

JOWNA BARC PEREIRA DA SILVA

CPF: 067.047.533-01 TEL: 12284618187

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA VALDEMAR QUEIROZ DE ALMEIDA 87

BOCAIARA URBANA
59064-000 PARNAGUÁ RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 474/2016), tarifas, pontos de serviços prestados e testes de consumo e a disposição para reclamação em todas as unidades de atendimento e no site www.200011.com.br

DATA DE VENCIMENTO

11/09/2017

TOTAL A PAGAR (R\$)

58,09

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

28/08/2017

DATA DA APRESENTAÇÃO

01/09/2017

NÚMERO DA NOTA FISCAL

801519579

Série 11

CONTA CONTRATO

007064055161

Nº DO CLIENTE

3916075001

Nº DA INSTALAÇÃO

880117015

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

3396.16EC.4764.DC25.3FEC.4E0B.1265.3AE4

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 10 kWh	28,08	0,18714779	5,23
Consumo Ativo superior a 10 até 100 kWh	75,08	0,22105139	16,59
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	1,00	0,48218804	0,48
Atenuação Bandeira AMARELA			0,57
Atenuação Bandeira VERMELHA			0,41
Contribuição Iluminação Pública			2,88
ICMS-Faturo (Descontado)			6,11
Multa por atraso-NF 001283725 - 28/07/17			1,00
Multa por atraso-NF 001583711 - 28/04/17			9,61
Multa por atraso-NF 001289623 - 24/05/16			0,58
Multa por atraso-NF 001270615 - 27/03/17			9,36
Multa por atraso-NF 001327736 - 27/03/17			1,26
Juros por atraso-NF 001283711 - 28/04/17			8,89
Juros por atraso-NF 001381158 - 27/03/17			2,40
Juros por atraso-NF 001283725 - 28/07/17			0,10
Juros por atraso-NF 001289623 - 24/05/16			3,68
Juros por atraso-NF 001270615 - 27/03/17			2,29
TOTAL DA FATURA			58,09

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS				PIS				COFINS			
DASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
32,70	6,00	6,08	33,78	1,65	0,56	33,78	4,68	1,57			

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DA FATURA	PERÍODO	DATA INÍCIO	DATA FIM	VALOR	UNIDADE	CONSUMO	VALOR	UNIDADE	CONSUMO
00000000000000000000	0000	00/00/0000	00/00/0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000000000000000	0000	00/00/0000	00/00/0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000000000000000000	0000	00/00/0000	00/00/0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 28/08/2017

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

TIPO DE INTERRUPÇÃO	QUANTO	VALOR	UNIDADE	CONSUMO
DC-Desligamento de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00
FC-Desligamento de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00
CM-Desligamento de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00
DC-Desligamento de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
Ao data de emissão a fatura em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.cosern.com.br
O cliente é responsável quanto ao valor da fatura no momento da emissão da fatura.
Pagos por meio de boleto, depósito em nome de JOWNA BARC PEREIRA DA SILVA, CNPJ 08.324.196/0001-21
O Cliente é responsável quanto ao valor da fatura no momento da emissão da fatura.

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	192	232

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: IVONE DA FONSECA - 02/07/2020 11:54:26

https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007021154246000000055009581

Número do documento: 2007021154246000000055009581

Num. 57247012 - Pág. 15





PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Nº 21

Data: 18/04/2020 Hora: 09:28

Nome: Emeldo Nóbrega de Aguiar Filho Idade: 40a

End.: R. Lagoa das Medeiros, Centro

PA: _____ mmHg

Temp: _____ °C

Peso: _____ g

Queixa Principal / Exame Físico:

Queixa de dor, com amputação de falange distal do hálux esquerdo.



OFÍCIO ÚNICO
AUTENTICAÇÃO

Apresenta fotocópia e reprodução
fidel do documento que me foi apre-
sentado, dou fe

pendência em 18 de abril de 2020

em test. da verdade

[Signature]

Luiz Carlos de Oliveira

Assessor Jurídico

CPF: 079.910.524-58

Dr. Danilo João
CRM 7560-RN

Acidente ☒ Etanolismo () Animal ()

Diagnóstico

Exames Complementares Solicitados

Destino do Paciente:

() Observação (de _____ às _____)

() Evasão () Óbito

(☒) Encaminhando para: HRTM

() Liberado

Assinatura e Carimbo do Médico





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o segurado GIORGIO PEREIRA ALVES
21/11/1971

foi examinado nesta Unidade às _____ horas, necessitando de
15 dias de afastamento do trabalho, a partir
desta data 09/11/2020

GIORGIO PEREIRA ALVES
LOCALIDADE E DATA

Dr. Silvio Gilvânio A. Silva
ASS. DO MÉDICO E CARIMBO COM CRM

Dr. _____
CRM: _____
OCD-DE ATIV. NATALOGIA
CRM: _____

NOTA: Este atestado é válido para finalidade previstas no
Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501
de 14.03.67 e será expedido para justificativa de 1 a
15 dias de afastamento do trabalho.



PRESCRIÇÃO MÉDICA



- Curativo oclusivo de 1/50
- Encaminhado ao Hospital Regional Tarcísio Maia

Dr. Danião J. J. J.
CRM 1502/RN



OFÍCIO ÚNICO
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento que me foi apre-
sentado, dou fé
Residência: RN 05 de 06 de 2017
Em test., da verdade

Luciana Pryor de M. Santiago
Tabela Substituta
Nomeada
CPF: 079.920.524-98

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM



[illegible]

30000	1230
151	DM / 02
DM - KUTIMELA DE	

Q 8.11.1950

JUNNA D'ARC PERCIDA DA 6.1.110
 20 02 1910
 JUNNA D'ARC PERCIDA DA 6.1.110



...Via para Regimento de Costa de Energia

Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1314074057

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

[illegible]

1. 本公司之組織及業務範圍
 2. 本公司之資本及公積金
 3. 本公司之資產及負債
 4. 本公司之收入及支出
 5. 本公司之利潤及分配
 6. 本公司之董事及經理人
 7. 本公司之會計及審計
 8. 本公司之其他事項

JOANA DARC PEREIRA DA SILVA

ANITA VALDEMAR QUEIROZ DE ALMEIDA
32 - ROCAS/AREA URBANA - 59504-000
DEPENDENCIAS RN.

17/53/2017 2:26:04:2017

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Aliquota 18,00 valor do imposto R\$ 4,81

CONSUMO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

with the following:

7004455104

04/2017

62.1E 58

10/05/2017

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar e perfurar ou rasurar.

Este canhoto será usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

00980206003 332900394074 004055181204 00792611737





TERMO DE ALTO DO RODRIGUES - RN

CARTÓRIO ÚNICO

OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E IMÓVEIS

Rua Sete de Setembro, 38 - Centro - Fone: (84) 3523-2751

Alto do Rodrigues - Rio Grande do Norte

Francisca Batista da Costa Sena

RG nº 1.327.823-RN

CPF: 780.968.544-34

TITULAR

João Batista de Sena

RG nº 98.791-RN

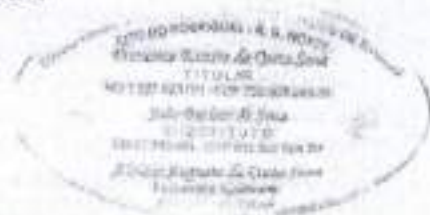
CPF: 012.501.084-20

SUBSTITUTO

Aluizio Augusto Costa de Sena

CPF: 704.231.484-03

Escrivente Autorizado



1º Traslado

Folhas 124

Livro nº 048

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO FILHO, na forma abaixo.

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de DOIS MIL DEZESSETE (2017), aos VINTE E UM (21) dias do mês de JUNHO (06), nesta cidade de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, em Cartório, perante mim, tabelião substituto, compareceu como outorgante: **GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO FILHO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade civil nº 2.134.791 - SSP-RN, e do CPF nº 037.753.924-40, residente e domiciliado a Rua Valdemar Queiroz de Almeida nº 82, Bairro Rocas Pendencias - RN, CEP 59504-000 reconhecido como próprio de mim tabelião substituto, por ele foi dito que, por este Público Instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora: **JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade civil nº 97002368580 SSP-CE, e do CPF nº 507.047.533-91, residente e domiciliada em idêntico endereço dele outorgante, a quem concede amplos e ilimitados poderes para o fim de representá-lo perante a CAIXA ECONOMICA FEDERAL Alto do Rodrigues-RN agência 4912 Op. 013, conta 3440-2, podendo movimentar conta, requerer, assinar documentos, fazer ou alterar senhas, desbloquear senha, solicitar cartão magnético, desbloquear cartão, fazer declaração, receber toda e qualquer quantia em nome dele outorgante, verificar saldos e extratos, ainda representar junto a qualquer seguradora de Seguro DPVAT, podendo requerer, receber dar quitação, assinar documentos tais como, autorização de pagamento, ausência do IML, comprovante de endereço, procurações, contratações de prestação de serviço administrativos, podendo ser apresentado perante qualquer





DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.413/98.

Pelo exposto, eu Joana D'Arcy Pereira da Silva, portador(a) do
RG nº 97802369580, expedido por SSP/RN, em
28.07.197, CPF/CNPJ nº 507.07.523-11,
na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) Genalberto
Netemba de Aguiar Neto do sinistro de DPVAT da natureza invalidez
da vítima Genalberto Netemba de Aguiar Neto, e conforme
determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: RECUSO Renda Mensal: R\$ RECUSO

Documentos comprobatórios: RG e CPF comprovante residência

Joana D'Arcy Pereira da Silva
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO



seguradora por terceiro, advogado ou não, especialmente para representar e requerer o seguro DPVAT em razão do acidente de GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO, perante qualquer seguradora, bem como fica autorizado o depósito da indenização em conta titularidade da outorgada ou qualquer outra conta que ela outorgada autorize o depósito, podendo ainda representá-lo junto as repartições públicas, federais, estaduais e municipais, nelas requerendo tudo o que for de direito e necessário, podendo assinar todo e quaisquer documento, fazer declaração, representá-lo perante Juízo de direito ou tribunal nele requerendo tudo o que for direito, podendo ainda constituir advogado e tudo mais praticar ao fiel e cabal desempenho deste mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso. Assim o disse do que me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, que lhe li, aceitou e em face de ser analfabeto pediu que assinasse a seu rogo Mirelle da Silva Olegário Melo, brasileira, casada, cartorária, residente e domiciliada a Rua da Esperança nº 144 centro de Alto do Rodrigues-RN, deixando ele rogante a margem deste instrumento a sua impressão digital do polegar direito dispensando as testemunhas instrumentais, na forma da lei em vigor.

Eu, Aluizio Augusto Costa de Sena, que fiz digitar, subcrevi e assino em público e raso do que uso.



Mirelle da Silva Olegário Melo
O rogo do outorgante

Alto do Rodrigues-RN, 21 de Junho de 2017.

Em testemunho de verdade

Oficial Substituto



CUSTAS	
Emolumento	R\$ 44,46
PDJ	R\$ 11,71
FRMP	R\$ 4,45
FCRCPN	R\$ 1,00
Total	R\$ 61,62



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN 07437/0191 Nº 012391173204
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA T 001119 999871 2010
COD. RENAVAM 001119 999871

NOME PAULO CLEMENTINO DE MELO

CPF / CNPJ 311.820.004-09
PLACA ANT / UF NDTA029 / RN

ESPECIE TIPO 311.820.004-09
MARCA / MODELO BOMBA / CG 125 FAF

CATEGORIA 3008
COR PREDOMINANTE PRATA

VENO TOTAL UNICA 1º 20/01/2016
PREMIO TARIFARIO (R\$) 0,00

DATA DE PAGAMENTO 20/01/2016
PAGAMENTO 0,00

DATA 20/01/2016

DETRAN

CONTRAN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAU - SEGURO DPVAT

RN Nº 012391173204 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2015 DATA EMISSÃO 28/01/2016

VIA 2 CPF / CNPJ 311.820.004-09 PLACA NDTA029
RENAVAM 00111999871 BOMBA / CG 125 FAF
MARCA / MODELO BOMBA / CG 125 FAF
Nº CHASSI 9C3C30708R2190016

PRÊMIO TARIFÁRIO

PIS (R\$) 0,00 DENATRA (R\$) 0,00 CUSTO DO SEGURO (R\$) 0,00
CUSTO DO BILHETE (R\$) 0,00 IOF (R\$) 0,00 TOTAL (R\$) 0,00
PAGAMENTO 0,00 DATA DE QUITAÇÃO 20/01/2016

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.808/0001-04
www.seguradoralider.com.br





AUTO-ATENDIMENTO - CEF ALTO DO RODRIGUES

DATA: 23/07/2014

HORA: 12:06:07

TERMINAL: 49121001

CONTROLE: 491210010204

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE
DEPÓSITO EM DINHEIRO

CONTA CREDITADA:

4912.013.00003440-2

NOME:

GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO

VALOR TOTAL EM DINHEIRO:

100,00

NÚMERO DO ENVELOPE:

3303930947

NÚMERO DE CONTROLE:

204125487

A confirmação do depósito se dará pelo
lançamento do valor na conta do favorecido após
a abertura do envelope e a verificação dos
valores contidos.

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br





Declaração do proprietário do veículo

Eu, PAULO CLEMENTINO DE MELLO

RG: 763.573 data de expedição 28/03/1984

Órgão: ITEP RIV, portador do CPF nº: 344.820.034-00

Com domicílio na cidade de PENDENHAS Estado: RIV

Onde resido na (rua, avenida, estrada): RUA - TORGE BARRETO Nº 16

nº _____, complemento: _____

Declaro, sob as penas da lei, que o veículo abaixo mencionado era de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Geraldo Nogueira de Aguiar Filho

Veículo: MOTOCICLETA

Ano: 2008

Modelo: HONDA 100 125 FAN

Placa: NNL 0039

Chassi: 9C2TC3070BR238006

Data do acidente: 13/07/2014

Local e data: _____

Paulo Clementino de Mello

Assinatura do declarante

Adriana Jorge Pereira de Silva

Assinatura do condutor do veículo, no momento do acidente,
(caso não seja a vítima, reclamante do processo)

Assinatura do condutor do veículo, no momento do acidente, (caso não seja a vítima, reclamante do processo)

Assinatura do condutor do veículo, no momento do acidente, (caso não seja a vítima, reclamante do processo)



Assinatura do condutor do veículo, no momento do acidente, (caso não seja a vítima, reclamante do processo)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fórum Municipal Advogado Afonso Avelino Dantas
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pendências/RN
Avenida Francisco Rodrigues, s/n – Centro, Pendências/RN, Cep. 59.504-000

Telefone: (084) 3522-2663

RECEBIMENTO

RECEBI nesta data, a presente Petição acompanhada dos documentos que a instruíram, ao expediente desta Secretaria.

Pendências/RN, 03 de agosto de 2018

Lúcia de Fátima Chaves Rego
Chefe de Secretaria

C E R T I D A Õ

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data, registrei a presente Petição e documentos no SAJ – SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO sob o nº 0100627-94.2018.8.20.0148

Pendências/RN, 03 de agosto de 2018

Lúcia de Fátima Chaves Rego
Chefe de Secretaria

C E R T I D A Õ

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data, autuei a Petição e documentos que a instruíram,

Pendências/RN, 03 de agosto de 2018

Lúcia de Fátima Chaves Rego
Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos estes autos a(o) Dr. Demétrio Demeval Trigueiro do Vale Neto Juiz de Direito desta Comarca.

Pendências/RN, 03 de agosto de 2018

Lúcia de Fátima Chaves Rego
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pendências

Processo nº: 0100627-94.2018.8.20.0148

Ação: Procedimento Ordinário

Autor(s): Geraldo Nobrega de Azevedo Filho

Réu(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

A presente controvérsia gira em torno do prévio requerimento administrativo como condição da ação (interesse de agir) nas demandas que discutem o seguro obrigatório DPVAT.

O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binômio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário, por imposição legal, é via destinada à resolução de conflitos de interesses.

Para isso, é preciso que exista a pretensão resistida, ou seja, a negativa de direito na via extrajudicial e, por conseguinte, a necessidade de atuação do Judiciário na resolução da controvérsia.

Nos casos de DPVAT, não havendo o requerimento prévio junto às seguradoras, em regra, não se materializa a resistência dessas empresas quanto ao pagamento de indenização securitária requerido previamente.

Com efeito, o interesse processual do segurado e a utilidade da prestação jurisdicional concretizam-se apenas nas hipóteses de: a) recusa de recebimento do requerimento ou b) negativa de concessão do benefício securitário, seja pelo manifesto indeferimento do pedido, seja pelo eventual pagamento a menor.

Isto posto, **intime-se a parte autora**, para, em 15 (quinze) dias, emendar à inicial formulada (art. 321 do CPC), procedendo à juntada do requerimento administrativo **recusado, indeferido ou deferido parcialmente**; sob pena do indeferimento da petição inicial.

Ressalto que a referência de requerimento administrativo "pendente" não supre a determinação acima.

Conclusos após.

Pendências/RN, 08 de agosto de 2018.

Demetrio Demaval Trigueiro do Vale Neto
Juiz de Direito





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fê que o ato, constante da relação nº 0100/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 2591, do dia 20/08/2018, sendo considerada como data da publicação o dia 21/08/2018, com início do prazo em 22/08/2018, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJ/RN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas:
25/08/2018 à 26/08/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
25/08/2018 à 26/08/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
01/09/2018 à 02/09/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
01/09/2018 à 02/09/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
07/09/2018 à 07/09/2018 - Port. Conjunta nº 67/2017-TJ - Independência do Brasil - Suspensão
08/09/2018 à 09/09/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
08/09/2018 à 09/09/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

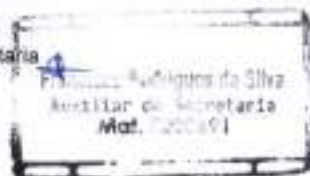
Advogado
Elaquim Aminadabe Hamul Dantas Rodrigues (OAB 12510/RN)

Prazo em dias	Término do prazo
15	12/09/2018

Teor do ato: "DESPACHO A presente controvérsia gira em torno do prévio requerimento administrativo como condição da ação (interesse de agir) nas demandas que discutem o seguro obrigatório DPVAT. O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binômio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário, por imposição legal, é via destinada à resolução de conflitos de interesses. Para isso, é preciso que exista a pretensão resistida, ou seja, a negativa de direito na via extrajudicial e, por conseguinte, a necessidade de atuação do Judiciário na resolução da controvérsia. Nos casos de DPVAT, não havendo o requerimento prévio junto às seguradoras, em regra, não se materializa a resistência dessas empresas quanto ao pagamento de indenização securitária requerido previamente. Com efeito, o interesse processual do segurado e a utilidade da prestação jurisdicional concretizam-se apenas nas hipóteses de: a) recusa de recebimento do requerimento ou b) negativa de concessão do benefício securitário, seja pelo manifesto indeferimento do pedido, seja pelo eventual pagamento a menor. Isto posto, intima-se a parte autora, para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial formulada (art. 321 do CPC), procedendo à juntada do requerimento administrativo recusado, indeferido ou deferido parcialmente; sob pena do indeferimento da petição inicial. Ressalto que a referência de requerimento administrativo pendente não supre a determinação acima. Conclusos após. Pendências/RN, 08 de agosto de 2018. Demétrio Demeval Trigueiro do Vale Neto Juiz de Direito."

Do que dou fê.
Pendências, 21 de agosto de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



A-8



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS – COMARCA DE MOSSORÓ
PROTOCOLO INTEGRADO

Rua Alamedas das Carinaubeiras, 555 – Presidente Costa e Silva

Mossoró – RN – CEP – 59.625-410

Telefone (084) 3315-7106 – Fax (084) 3315-7106

Ofício 9224/2018 PI

Mossoró – RN 06 de Setembro de 2018

RECEBIMENTO

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz (a) de Direito da Vara Única
Comarca de Pendências/RN
PENDÊNCIAS/RN

Recebi o (a) Petição

Protocolado em 17/09/2018 às 10:28

Assunto: Envio de Petição.

Exmo(a) Senhor(a):

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Dr. **Breno Valério Fausto de Medeiros**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Mossoró, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000 – TJ, de 17.11.2000, que institui o protocolo integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em Anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petições (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP)

I – Comarca de Destino: **PENDÊNCIAS/RN**

II – Nº do Processo: 0100627-94.2018.8.20.0148

III- Parte: **GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO FILHO**

IV – Natureza da Petição: **EXPOR E REQUERER**

V – Documento Anexado: fl(s).

Recebimento: 06/09/2018

Horário 08:58.

Atenciosamente

Maria das Graças da S. Ferreira
Mat: 900555-3

Maria de Lourdes Freitas
Mat: 900530-8

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Maria Irenice da Silva Freitas
Mat: 201533-1

T.S.L





Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pendências - Estado do Rio Grande do Norte

FORUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ
PROTOCOLO INTEGRADO
RECEBIDO EM 06/08/19
As 08:58 h. Livro 08 Folha

Responsável

Processo Nº 0100627-94.2018.8.20.0148

GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO FILHO,
devidamente qualificado nos autos; através de seus advogados infra firmados,
constituídos via instrumento de mandato nos autos, com endereço no impresso;
vem a respeitável presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

A parte autora foi intimada para apresentar a negativa de
requerimento administrativo, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Acontece que, na verdade, o Autor há cerca de 1 (um) ano
vem suportando a desídia e total falta de interesse da Requerida em solucionar
o seu problema, uma vez que já apresentou todos os documentos solicitados
pela seguradora, estes ora anexados.

Como se observa na tela anexa, a Seguradora Líder solicita
boletim de ocorrência, declaração de inexistência de IML, autorização de
pagamento e comprovante de residência, frise-se, TODOS devidamente
apresentados no momento oportuno.

É necessário destacar que há 1 (um) ano o pedido do Autor
encontra-se completamente inerte e, mesmo diante de toda as suas tentativas, a
Seguradora Líder permanece solicitando os mesmos documentos, não dando
qualquer tipo de resposta, seja ela positiva ou negativa.

Logo, estamos diante de uma pretensão resistida por parte
da Requerida, uma vez que a mesma vem oferecendo resistência e ineficiência
quanto ao pedido do Autor, colocando diversos obstáculos para o
reconhecimento do seu direito.



Nesse sentido, vejamos o entendimento dos nossos tribunais acerca desse tema:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEITADA - AUSÊNCIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA - INOCORRÊNCIA - FALTA DO LAUDO EMITIDO PELO IML PARA COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE - INOCORRÊNCIA - VALOR DA INDENIZAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 11482/2007 QUE MODIFICOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006 - RECURSO IMPROVIDO.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV, faculta ao cidadão o acesso à Justiça sem a necessidade de prévio requerimento na via administrativa, portanto, não há que se falar em interesse de agir quando a parte optou por fazer buscar as vias judiciais para decidir acerca do seu pleito. Não há falta de documento necessário a propositura da demanda quando se evidencia o Boletim de Ocorrência emitido por Órgão Oficial como também o Laudo Médico realizado pela Coordenadoria Geral de Medicina Legal do Estado dando conta da invalidez permanente do Apelado decorrente de acidente automobilístico. O valor da indenização em R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) está em conformidade com a Lei aplicável ao caso. (Ap 2808/2010, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 03/03/2010, Publicado no DJE 12/03/2010).

Ante o exposto, requer o prosseguimento do feito.

Pede deferimento

Pendências-RN, 29 de agosto de 2018.



Eliaquim Aminadabe Hamul Dantas Rodrigues
OAB/RN 12.510

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 9985-6883 / 8822-4130
email: gerliaquino@hotmail.com

2





SINISTRO 3170353097 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO

SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO

CPF/CNPJ: 03775392440

Posição em 26-09-2017 14:54:17

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Boletim de ocorrência	Vítima	Não Conforme	
Declaração de inexistência de IML	Vítima	Não Conforme	
Autorização de pagamento	Beneficiário	Não Conforme	GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO
Comprovante de residência	Beneficiário	Não Conforme	GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPO
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - MACALI/RN



DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

Boletim de Ocorrência nº 267/2014

Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE MOTO

Local da Ocorrência: PENDÊNCIAS/RN

Data e hora do fato: 13/07/2014, por volta das 09:30 horas.

Comunicante: JANAINA LOPES BEZERRA

Naturalidade: SÃO BENTO DO NORTE/RN

Nascimento: 22/12/1989

RG.: -x-x-x-

Filiação: JOSÉ TAVARES BEZERRA e MARIA FRANCINETE LOPES DA SILVA

Endereço: RUA ZÉ BEMBÉM, 57, PENDÊNCIAS DE CIMA, PENDÊNCIAS/RN

Fone: 9931-4331

Vítima: GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO FILHO

Naturalidade: AFONSO BEZERRA/RN

Nascimento: 08/07/1975

RG.: 2.134.791-RN

Filiação: GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO e INES LOPES BEZERRA DE AZEVEDO

Endereço: RUA LAGOA DOS MEDEIROS, 01, PEDRINHAS, PENDÊNCIAS/RN

Fone: -x-x-x-

Acusado: -x-x-x-

Naturalidade: -x-x-x-

Nascimento: -x-x-x-

RG.: -x-x-x-

Filiação: -x-x-x-

Endereço: -x-x-x-

Histórico: "Relata a Comunicante que na data de 13/07/2014, por volta das 09:30 horas, a pessoa de GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO FILHO, conduzia a moto HONDA CG 125 FAN, Cor Preta, Ano/Mod. 2008/2008, Placa>NNL0029, em nome de FRANCISCO DA ROCHA FREIRE NETO, pela Av. Francisco Rodrigues, neste município de Pendências/RN, quando fez uma manobra pra livrar um pedestre, sendo jogado ao chão; Que durante a queda, o dedão do pé enganchou na coroa da moto, sendo o mesmo retirado; Que a vítima foi socorrido por populares para o hospital local, mas já chegou para atendimento sem o dedo. Nada mais disse."

Testemunhas: -x-x-x-

Providências Adotadas: Registrado o presente B.O, entregue uma via ao comunicante e encaminhada a 2ª via para conhecimento da Autoridade Policial.

Data/Hora: 23/07/2014, às 16:00 horas.


ASSINATURA DO(A) COMUNICANTE OU INTERESSADO


ASSINATURA E MAT. DO(A) SERVIDOR(A)



AUTENTICAÇÃO

Fiel ao Original apresentado.
Dou fé

02 JUN. 2017

Rua Manoel Jácome, s/nº, centro, Pendências/RN, CEP 59.504-000, ☎ 84 3522-3864



Assinado eletronicamente por: IVONE DA FONSECA - 02/07/2020 11:54:27

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070211542718400000055009585>

Número do documento: 20070211542718400000055009585

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Donalberto Pinheiro de Almeida Filho, portador da carteira de identidade nº 2.149.278 e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.722.724-41, residente e domiciliado na Rodovia Nacional de Brasília 1352, Cidade Yacutinga, Estado PA, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- (☒) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- (☐) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- (☐) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento e análise de minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

IVONE DA FONSECA

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Yacutinga 14 de Setembro de 2018

Local e data





Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no futuro.

Eu, IVONE DA FONSECA,
PORTADOR(A) DO TC Nº 111.133.494-0 EXPEDIDO POR SUPER EM 23/02/2020
CPF 000.000.000-00 CNPJ 00.000.000/0000-00 PROFISSÃO RECUSOU
RENDIA MENAL DE R\$ RECUSOU (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE A INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VITIMA IVONE DA FONSECA AUTORIZO A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CREDITO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABaixo PRESTADAS.

(*) A Circular Sisege nº 443/2013, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todos os pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter: nome dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

• Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos aparecem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial - nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL, operação 003 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POLIPAN, A operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a utilização de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISCOPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiário.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colando excertos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CREDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CREDITO EM CONTA POLIPAN (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL, E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 999 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 00003940-2

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CREDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

IVONE DA FONSECA de 23/02 de 2020
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiários, obedecendo a legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.941/2010) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médicas-hospitalares.
Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguradora.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



Nota para l'Espresso: la Carta dei Diritti

Per info de servizio chiama Via Garibaldi 11 - 1314074057

NEVA-ELIZAVET FAYREVA | COMPTON INTERNATIONAL

COMPANHIA INERGETICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

1	100
2	100
3	100
4	100
5	100
6	100
7	100
8	100
9	100
10	100
11	100
12	100
13	100
14	100
15	100
16	100
17	100
18	100
19	100
20	100
21	100
22	100
23	100
24	100
25	100
26	100
27	100
28	100
29	100
30	100
31	100
32	100
33	100
34	100
35	100
36	100
37	100
38	100
39	100
40	100
41	100
42	100
43	100
44	100
45	100
46	100
47	100
48	100
49	100
50	100
51	100
52	100
53	100
54	100
55	100
56	100
57	100
58	100
59	100
60	100
61	100
62	100
63	100
64	100
65	100
66	100
67	100
68	100
69	100
70	100
71	100
72	100
73	100
74	100
75	100
76	100
77	100
78	100
79	100
80	100
81	100
82	100
83	100
84	100
85	100
86	100
87	100
88	100
89	100
90	100
91	100
92	100
93	100
94	100
95	100
96	100
97	100
98	100
99	100
100	100

[illegible]

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26



www.cosceti.com.br

[illegible]

$\text{H}_2\text{O} + \text{CO}_2 \rightleftharpoons \text{H}_2\text{CO}_3$

[illegible][illegible]

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 109–116

[illegible]

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

DA ROS DO CLIENTE
JOANA DARC PEREIRA DA SILVA

DATA DE VENCIMENTO
10/05/2017

[illegible]

PERIODO CONSUMO

CONSUMING

Illegals - After the California Housing Authority is out of the picture, the illegals will be out of the picture too.

AUTENTICACÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

COMYACOM784152

MELAND

TAL-APAGAH

VACCINANTS

TALAO DE PAGAMENTO

Evite dobrar e perfurar ou rasurar.
Este cartão só é usado em
litora õica.

AUTENTICACAO MECANICA



AUTENTICACAO MECANICA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pendências



Processo nº: 0100627-94.2018.8.20.0148

Ação: Procedimento Ordinário

Autor(s): Geraldo Nobrega de Azevedo Filho

Réu(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Diante da apresentação da petição e documentos de fls. 34/40, **recebo** a petição inicial, que se encontra em conformidade com o artigo 319 do CPC.

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, de conformidade com a Lei nº 1.060/50.

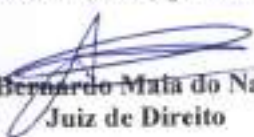
Diante das dificuldades impostas à observância das formalidades necessárias para se permitir a regular e formal instituição de audiência (necessidade de realização de perícia nos feitos relativos ao seguro DPVAT), o que acaba inviabilizando a sua realização ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Publique-se. Cumpra-se.

Pendências/RN, 14 de janeiro de 2019.


Arthur Bernardo Mata do Nascimento
Juiz de Direito





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0006/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 2686, do dia 15/01/2019, sendo considerada como data da publicação o dia 21/01/2019, com início do prazo em 22/01/2019, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado
Eliaquim Aminadabe Hamul Dantas Rodrigues (OAB 12510/RN)

Prazo em dias Término do prazo

Teor do ato: "DESPACHO Diante da apresentação da petição e documentos de fls. 34/40, recebo a petição inicial, que se encontra em conformidade com o artigo 319 do CPC. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, de conformidade com a Lei nº 1.060/50. Diante das dificuldades impostas à observância das formalidades necessárias para se permitir a regular e formal instituição de audiência (necessidade de realização de perícia nos feitos relativos ao seguro DPVAT), o que acaba inviabilizando a sua realização ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Publique-se. Cumpra-se. Pendências/RN, 14 de janeiro de 2019. Arthur Bernardo Maia do Nascimento Juiz de Direito"

Do que dou fé.
Pendências, 16 de janeiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

Auxiliar de Secretária
Mol. 2000011





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PENDÊNCIAS



CARTA DE CITACÃO

Processo n.º 0100627-94.2018.8.20.0148

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Geraldo Nobrega de Azevedo Filho

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Documento nº: 0100627-94.2018.8.20.0148-001

Ao Ilmo. Sr. Representante da
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Rua Senador Dantas, 74, Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20031-205.

Prezado(a) Senhor(a),

A presente carta, extraída dos autos em epígrafe, na conformidade do despacho que segue em anexo por cópia e da petição inicial às quais seguem anexas, como parte integrante desta, tem por finalidade a **CITACÃO** de Vossa Senhoria, para responder a ação e acompanhá-la até julgamento final, bem como para oferecer, querendo, **CONTESTAÇÃO**, através de advogado legalmente constituído, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da juntada do AR aos autos do processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente.

Pendências/RN, 21 de janeiro de 2019.


Lúcia de Fátima Chaves Rêgo
Chefe de Secretaria





D-04



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS – COMARCA DE MOSSORÓ
de PROTOCOLO INTEGRADO
Rua Alamedas das Carinaubeiras, 355 – Presidente Costa e Silva
Mossoró – RN – CEP – 59.625-410
Telefone (084) 3315-7106 – Fax (084) 3315-7106

Ofício: 2077/19 PI

Mossoró– RN 20 de Março de 2019

A Sua Excelência o (a) Senhor
Juiz (a) de Direito da Vara Única
Comarca de Pendências
PENDÊNCIAS/RN

Assunto: Envio de Petição

RECEBIMENTO
Recebido (a) Peticão
Pendências/RN de 27 de 03 de 2019
44

Exmo(a) Senhor(a):

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Dr. **Breno Valério Fausto de Medeiros**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Mossoró, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000 – TJ, de 17.11.2000, que institui o protocolo integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em Anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petições (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP)/RN

I – Comarca de Destino: **PENDÊNCIAS/RN**

II _ Nº do Processo: 01006279420188200148

III _ Parte: GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO FILHO X SEGURADORA LÍDER

IV – Natureza da Petição: APRESENTAR

V – Documento Anexado: fl(s).

Recebimento: 20/03/2019

Horário: 14:20

Atenciosamente

Maria das Graças da S. Ferreira
Mat.: 900585-3

Sandomária Vieira Diniz
Mat.: 900.495-3

M.L.O.L





7568588- C3/2019-00613/ INVALIDEZ
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ

PROTOCOLO INTEGRADO

RECEBIDO EM, 20, 03, 19
As 14:20h, Livro, Folha

Responsável

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENDENCIAS/RN



Processo: 01006279420188200148

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **13/07/2014**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **23/07/2014**.

Cumpra esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.jojobarbossaadvs.com.br

gr



Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular³, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrário sensu do art. 654 do Código Material Civil.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Illegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviais ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 - Praia Grande - 27ª Câmara de Direito Privado - Rel. Des. Gilberto Leme - Julgado em 07.12.2010) [...] No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzardo assevera que o analfabeto, "por não possuir firma,

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal⁴.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DA INÉPCIA DA INICIAL

DOCUMENTO PESSOAL ILEGÍVEL

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Código de Processo Civil, combinado com artigo 321, do mesmo diploma legal.

Insta ressaltar que a petição inicial apresentada pelo Autor da presente não está apta a gerar efeitos, uma vez que a mesma não apresenta provas a conduzir a veracidade dos fatos alegados.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, dentre os quais está a necessária de se instruir a petição inicial com os documentos essenciais a sua propositura conforme dispõe o art. 320 do Código de Processo Civil.

Ora, no presente caso verifica-se nos autos, que os documentos pessoais da parte autora e da sua representante legal encontra-se totalmente ilegíveis, documentos estes que podem ser considerados inexistentes.

DOCUMENTO DO AUTOR:



e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar-lhe pertencam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Amelão Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 103)."

⁴Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Civil nº [2009.001.20283], 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. "Apelação Civil. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de exigito. Autor-apeLANte que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exigência dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 27, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece."

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaocarlosadvass.com.br

g



DOCUMENTO DA REPRESENTANTE LEGAL:



De certo, basta a este Magistrado singular uma simples análise dos documentos que acompanham a petição inicial para perceber que os documentos pessoais encontram-se ilegíveis.

Assim sendo, Ilustre Julgador, requer a Ré seja indeferida a petição inicial, vez que completamente inepta, haja vista que ausente documentação indispensável a propositura da presente demanda, extinguindo-se o processo sem o julgamento do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I do CPC, combinado com artigo 321, do mesmo diploma legal.

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 23/07/2014 após 10 DIAS da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 13/07/2014, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.



No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM MÉDICO DE ATENDIMENTO E NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o **BOLETIM MÉDICO DE ATENDIMENTO** e o **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**.

Cumprido esclarecer, o BO não elaborado no momento do acontecimento constitui-se de uma mera declaração do comunicante. A declaração de atendimento médico, por seu turno, também se baseia exclusivamente nas informações prestadas pelo interessado, seguindo a mesma lógica acima destacada em relação ao registro do acidente. Bem como os documentos juntados aos autos, noticiadores da ocorrência de acidente de trânsito, são elementos produzidos de forma unilateral, incapazes de formar o convencimento do magistrado acerca da efetiva existência do sinistro, podendo a parte autora ter adquirido tais lesões em qualquer outra circunstância que não a de ter se envolvido em um acidente de trânsito!

Portanto, para que não paira qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos acostados, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital, no qual fora realizado o primeiro atendimento da vítima, e seja expedido ofício também a 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Macau na qual fora registrada a ocorrência a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

⁵ APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342320045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁶.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁷.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

⁶RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COMIÇAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. I) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, ANDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI Nº 11.945/09. II) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOLVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. III) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. IV) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de "fácil" instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Súmula 474 do STJ.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

¹ - SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

² art. 1º. (...)

³ 2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito sob o nº **11929 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PENDENCIAS, 19 de março de 2019.



JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (70%)	Média (30%)	Leve (20%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) ítem cognitivo-comportamental alterado; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou de livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-peritoneais causando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da função (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos braços, cotovelos, punhos ou dedos polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do bço					



SUBSTABELECIMENTO



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **PENDENCIAS**, nos autos do Processo nº 01006279420188200148.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br







Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Registro e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 1.111/2018 (PROJ. Nº 1.111/2018)

33.3.0028479-6

Tipos de Atos

Sociedade anônima

Forma de registro

Normal

Ata de Reunião

00-2018/017153-4

24/01/2018 - 10:52:03

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000111703 - 10/11/2017

NRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Autenticação: 10/01/2018

Hash: 3CC1A113-0F1D-4231-8B33-7C8B160A7D18



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ato de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	000	000	
	000	000	
	000	000	
	000	000	
	000	000	

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Registro: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NRE: 33.3.0028479-6 (Projeto de Lei nº 1.111/2018) Data do arquivamento: 24/01/2018

CERTEFICADO DE REGISTRO emitido em 20/01/2018 sob o número 0000111703 e demais informações do livro de arquivamento.

Autenticação: 3CC1A113-0F1D-4231-8B33-7C8B160A7D18

Para validar o documento acesse: <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/validadordigital>. Informe o nº de protocolo. Seg. 0/13



JUCERJA
www.jucerja.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: IVONE DA FONSECA - 02/07/2020 11:54:29

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070211542797800000055009586>

Número do documento: 20070211542797800000055009586

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jails de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Lutz Gontijo Júnior, Alfredo Lalla Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-RJ, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.535.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

ATA da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 8

CR *Paula*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	
CNPJ: 09.248.608/0001-04 - Inscrição: 03-21-3/01143-4 Data de publicação: 26/12/2018	
OBRIGADO O AQUILOMANTADO em 26/12/2018 às 10:13:45 em nome de: ISABELLA MARIA AZEVEDO DA CUNHA	
Assinatura: 000071305/0182200/0445547852C3F005202874222388705P04001768	
Para validar o documento acesse: http://www.jucec.rj.gov.br/validar/assinatura/digital . Informe o nº de protocolo: 20070211542797800000055009586	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia;

N	MEMBRO	ICA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Heilo Britton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiano Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

ATA da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de Dezembro de 2017, às 10 horas

Br Lane

[illegible]

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techina Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalla Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

[illegible]

53
970

TERMO DE POSSE

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE SMAR ALVES TORRES

[illegible]

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO RITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Sistema Integrado LITE DO CONDOMÍNIO DO SÍTIO PAVÃO S/A

Nº: 330.768279-9 Emissão: 10-10-2018 01:15:4 Data do protocolo: 25/11/2018

CERTIFICADO DE REGISTRAÇÃO em 30-11-2018 SOB O NÚMERO 808814903 e demais constantes do boletim
número 14444.

Anúncio nº: 200714903/2018 PUBLICAÇÃO Nº 200714903/2018 REGISTRAR Nº 808814903

Para visualizar o documento acesse <http://www.jesrj.org.br/gov.br/arquivos/arquivoDigital>, informe o n° do protocolo. Pág. 11/1



Número do documento: 20070211542797800000055009586



4995827

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 7º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial de ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10


Ivo da Fonseca
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 3330284788
Protocolo: 0620163575188 - 27/08/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 40F9A5C86883B2947C61B477D79BCBA1812475AE8208208B235403C7645C688
Arquivamento: 00002000003 - 11/10/2016





4896598



11

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e redair o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) de capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Antônio J. V.
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163576195 - 27/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F6A5C88883B2847C81B477D78CBA11612475AE9208296B235403C75450698
Arquivamento: 0002959803 - 11/10/2016





4836809

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto - Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 13 (treze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 - Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de ausência de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em ata, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Ivone da Fonseca
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Emissão: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
Nire: 3330284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/06/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 18/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C61B477D79BCBA11812475AE82082068235433C7545C695
Arquivamento: 00002659803 - 11/10/2016





4906510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre qualquer assunto de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerará-se regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder das Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Ivone da Fonseca
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº: 33300284790
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 18/10/2016 E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 40F94DC868382947C81B477D798CBA11812475AE22082968235403C7045C895
Arquivamento: 0000289803 - 11/10/2016





4988511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados e serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2018

Página 5 de 10

Junta Geral do Estado de Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163975185 - 27/09/2018

CERTIFICÓ O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: 48F8AC86813B2947C618477D798CBA11812475AE52082968236403C7545C868

Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016


Ivone F. S. Berwanger
Secretária Geral





4998612

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

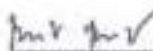
CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 16


Fernando F. S. Diniz
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284716
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C60B63B2947C01B477079BC8A11812475AE9203296B335403C7645C895
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016





4993513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e esboçar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor-Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguros Lâter dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 17 de março de 2015

Página 7 de 10

Antonio F. S. de Vasconcelos
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LATER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0000163575195 - 27/09/2018
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF96DC858382947C813477D79BCBA11813475AE3208266R23B403C7649C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4830514



12/3

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancetes econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

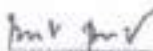
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 8 de 10


Ivo da Fonseca
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284786
Protocolo: 0520183575185 - 27/09/2018
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F6ADC868932947C61B477D798CBA11812475AE9203298B235403C7643C695
Arquivamento: 0003265803 - 11/10/2016





4233515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Marcelo T. S. Moura
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C8B83B2B47C81B477D78BCBA11B12475A832082968235403C7645C085
Arquivamento: 00062558892 - 11/10/2016



de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos em infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo T à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2018
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

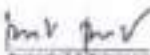
Nire: 33300264796

Protocolo: 0000163575165 - 27/09/2018

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F6ADCBA8382947C81B477D79BCBA11812475AE920B2966235463C7645C696

Arquivamento: 00002986803 - 11/10/2018


FERNANDO J. S. DERWANGER
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
Bucurui

Declaro: Carlos Alberto Pinheiro Oliveira
CPF/MF nº 000.000.000-00

Assinado por: JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
CPF/MF nº 186.088.769-49

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

Paula Cristina A. D. Gaspar
CPF/MF nº 000.000.000-00

Assinado por: JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
CPF/MF nº 186.088.769-49

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
CPF/MF nº 000.000.000-00





SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preservado com o meu ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e opta por preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
 Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.819/2012 Nº 7000003445824	
Processo Nº (Use Exclusivo da Secretaria)	01006279420188200148		Valor do FDJ	17,55	
Partes	SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A x GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO				
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)		1	17,55	
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL				
Valor da Causa/Documento	0,00				
Via do processo/documento - Assinar o Compromisso					

Corte na linha pontilhada

		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.819/2012 Nº 7000003445824	
Processo Nº (Use Exclusivo da Secretaria)	01006279420188200148		Valor do FDJ	17,55	
Partes	SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A x GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO				
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)		1	17,55	
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL				
Valor da Causa/Documento	0,00				
Via da parte					

Corte na linha pontilhada

		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		 BANCO DO BRASIL	
Local de pagamento PAGARÉ NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça				Vencimento	19/04/2019
Data do documento 20/03/2019				Convênio	760605
Número da Guia 7000003445824		Data de processamento 20/03/2019		Número da Guia	7000003445824
Uso da Agência Receptora				Exatidão R\$	(=) Valor documento 17,55
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.				(-) Desconto / Abatimento	
				(-) Outras deduções	
				(+/-) Mora / Multa	
				(+/-) Outras deduções	
				(-) Valor cobrado	
Partes SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A x GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO					

Cód. barra

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86720000000-0 17550854645-4 92019041970-4 00003445824-0



Corte na linha pontilhada

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/03/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.19.41
4391504391

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LIVIA KARINA FREITAS DA S
AGENCIA: 4391-5 CONTA: 20.734-9

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras 86720000000-0 17550854645-4
92019041970-4 00003445824-6
Data de pagamento 20/03/2019
Valor em Dinheiro 17,55
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 17,55

DOCUMENTO: 032005
AUTENTICACAO SISBB:
8.815.786.780.247.481

Seu Informe de Rendimentos 2018 esta
disponivel. Acesse no Aplicativo BB,
no bb.com.br ou nos Caixas Eletronicas.

3102.12

CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74, Centro 20031-205, Rio de Janeiro, RJ	
AR914056738TJ 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Verso Única Av Francisco Rodrigues, s/n, Centro 59504-000, Pendências, RN	
	
	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / 2ª / / 3ª / /	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 06/27-84 2018 8.20 0146-001	
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO ☐ Endereço incorreto ☐ Endereço inexistente ☐ Endereço não encontrado ☐ Endereço não autorizado ☐ Endereço não cadastrado ☐ Endereço não atualizado ☐ Endereço não cadastrado ☐ Endereço não atualizado	
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Livia Karina Freitas da S	
ATENÇÃO Após 3 (três) tentativas de entrega, o provedor de serviços deverá providenciar a entrega do documento.	
ASSINATURA DO RECEBEDOR Maycon Mendonça de Lima RG: 20.748.000-9	
DATA ENTREGUE 6/21/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR MAYCON MENDONÇA DE LIMA	
Nº DOC DE IDENTIDADE 88837480	

JUNTADA

Nesta data, juntar o valor em dinheiro e documento
que estiver em vi.

Pendências 29 03 19
no

JUNTADA

Nesta data, juntar o valor em dinheiro e documento
que estiver em vi.

EM BRANCO





PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUIZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE Pendências

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0100627-94.2018.8.20.0148

Ação: Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Em cumprimento ao provimento nº 10, de 04 de julho de 2005, Artigo 4º, inciso VIII, da Corregedoria de Justiça do Rio Grande do Norte, intime-se a parte autora, por seu(a) advogado(a) para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

Pendências/RN, 03 de abril de 2019.

Lúcia de Fátima Chaves Rêgo
Chefe de Secretaria





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0053/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 2742, do dia 09/04/2019, sendo considerada como data da publicação o dia 10/04/2019, com início do prazo em 11/04/2019, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

13/04/2019 à 14/04/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
13/04/2019 à 14/04/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
17/04/2019 à 19/04/2019 - Port. Conjunta nº 02/2019-TJ - Semana Santa - Suspensão
17/04/2019 à 19/04/2019 - Port. Conjunta nº 02/2019-TJ - Semana Santa - Suspensão
17/04/2019 à 19/04/2019 - Port. Conjunta nº 02/2019-TJ - Semana Santa - Suspensão
20/04/2019 à 21/04/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
20/04/2019 à 21/04/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
27/04/2019 à 28/04/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
27/04/2019 à 28/04/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
01/05/2019 à 01/05/2019 - Port. Conjunta nº 02/2019-TJ - 1º de Maio - Suspensão
04/05/2019 à 05/05/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
04/05/2019 à 05/05/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Eliaquim Aminadabe Hamul Dantas Rodrigues (OAB 12510/RN)	15	07/05/2019

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº: 0100627-94.2018.8.20.0148 Ação: Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito Em cumprimento ao provimento nº 10, de 04 de julho de 2005, Artigo 4º, inciso VIII, da Corregedoria de Justiça do Rio Grande do Norte, intime-se a parte autora, por seu(a) advogado(a) para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação. Pendências/RN, 03 de abril de 2019. Lúcia de Fátima Chaves Rêgo Chefe de Secretaria"

Do que dou fé,
Pendências, 9 de abril de 2019.

Diretor(a) de Secretaria


Iran Magno V. de Oliveira
Auxiliar de Secretaria
Mat.: F813740





PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE PENDÊNCIAS
Secretaria Judiciária



Processo nº 0100627-94.2018.8.20.0148.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que transcorreu o prazo da intimação, sem que a parte autora tenha se manifestado acerca da contestação conforme se vê à fl.63.

Pendências/RN, 10 de junho de 2019.


Neuda Lopes dos Santos Lima
Auxiliar de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE Pendências
Vara Única



Processo nº: 0100627-94.2018.8.20.0148

Ação: Procedimento Ordinário

Autor(s): Geraldo Nobrega de Azevedo Filho

Réu(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica capaz de atestar o grau do suposto dano sofrido pela parte autora, expeça-se ofício ao Núcleo de Perícias do TJRN, para que se indique perito médico para realizar perícia médica, a fim de que seja apurado o grau da lesão sofrida pelo(a) autor(a), com o respectivo nível de gradação.

Com a realização da perícia, intime-se a Seguradora Líder para que realize o depósito dos honorários periciais, em quinze dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixado pelo Convênio nº 01/2013.

Com a entrega do laudo, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Ato contínuo, intinem-se as partes para se pronunciarem sobre o laudo, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, tragam-me os autos conclusos para sentença.

Expedientes necessários.

Pendências/RN, 12 de junho de 2019.


Arthur Bernardo Maia do Nascimento
Juiz de Direito





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0084/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 2791, do dia 20/06/2019, sendo considerada como data da publicação o dia 25/06/2019, com início do prazo em 28/06/2019, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado

Prazo em dias Término do prazo

Livia Karina Freitas da Silva (OAB 11929/RN)

Eliaquim Aminadabe Hamul Dantas Rodrigues (OAB 12510/RN)

Teor do ato: "DESPACHO Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica capaz de atestar o grau do suposto dano sofrido pela parte autora, expeça-se ofício ao Núcleo de Perícias do TJRN, para que se indique perito médico para realizar perícia médica, a fim de que seja apurado o grau da lesão sofrida pelo(a) autor(a), com o respectivo nível de graduação. Com a realização da perícia, intime-se a Seguradora Líder para que realize o depósito dos honorários periciais, em quinze dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixado pelo Convênio nº 01/2013. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intuem-se as partes para se pronunciarem sobre o laudo, no prazo comum de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, tragam-me os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários. Pendências/RN, 12 de junho de 2019. Arthur Bernardo Maia do Nascimento Juiz de Direito."

Do que dou fé.

Pendências, 25 de junho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



p-3



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS – COMARCA DE MOSSORÓ
DE PROTOCOLO INTEGRADO**

**Rua Alamedas das Carnaubeiras, 355 – Presidente Costa e Silva
Mossoró – RN – CEP – 59.625-410
Telefone (084) 3315-7106 – Fax (084) 3315-7106**

Ofício: 4471/19 PI

Mossoró – RN 15 de Julho de 2019

Sua Excelência o (a) Senhor
Juiz (a) de Direito da Vara Única
Comarca de Pendências
PENDÊNCIAS/RN

RECEBIMENTO

Recebi e (s) Petição

Pendências/RN 18 de 07 de 19 horas 13:30

Exmo(a) Senhor(a):

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Dr. **Breno Valério Fausto de Medeiros**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Mossoró, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000 – TJ, de 17.11.2000, que institui o protocolo integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em Anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petições (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP)/RN

I – Comarca de Destino: **PENDÊNCIAS/RN**

II _ Nº do Processo: 0100627-94.2018.8.20.0148

III_ Parte: GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO FILHO X SEGURADORA LÍDER

IV – Natureza da Petição: REQUERER

V – Documento Anexado: fl(s)

Recebimento: 15/07/2019

Horário: 13:00

Atenciosamente

Maria das Graças da S. Ferreira
Mat.: 900555-3

Sandomária Vieira Diniz
Mat.: 900.495-3

Maria Irenice da Silva Freitas
Mat.: 201533-1

M.L.OL





FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENDERGABU

PROTOCOLO INTEGRADO

Processo: 01006279420188200148

RECEBIDO EM 15/07/19
As 13:00 h. Livro 099 Folha 1
Responsável

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

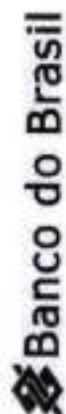
PENDENCIAS, 12 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Odete Clara C. Pimenta
Odete Clara C. Pimenta
Advogada
OAB/RN 12.140





Nº DA PARCELA		Nº DA CONTA JUDICIAL	
0		2400110455470	
DATA DA GUIA		AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
09/07/2019		1618	ESTADUAL
Nº DA GUIA		TRIBUNAL	
2568421		TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
COMARCA		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
JOAO PESSOA		RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
		Jurídico	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MAURICIO PACIFICO MONTENEGRO JUNIOR		Física	07955010485
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
96579E69D61F8C4D			



15/07/2019

:: Fundo de Desenvolvimento do Judiciário - TJRN :: [Boleto]

Instruções de Impressão

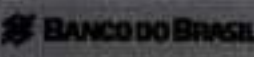
Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003544326	
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	01006279420188200148	Valor do FDJ	17,55
Partes	AUTOR: GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A		
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1	17,55
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	0,00		
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante			

Corte na linha pontilhada

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003544326	
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	01006279420188200148	Valor do FDJ	17,55
Partes	AUTOR: GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A		
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1	17,55
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	0,00		
Via da parte			

Corte na linha pontilhada

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça			
Local de pagamento		Vencimento	
PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS		14/08/2019	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE		Convênio	
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		760656	
Data do documento	Número da Guia	Data processamento	Número da Guia
15/07/2019	7000003544326	15/07/2019	7000003544326
Uso da Agência Receptora	Espécie	(-) Valor documento	
	R\$	17,55	
Instruções		(-) Desconto / Abatimentos	
Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia".		(-) Outras deduções	
Não efetuar depósito e transferência.		(+/-) Mora / Multa	
Não receber após o vencimento.		(+/-) Outros acréscimos	
		(+/-) Valor cobrado	
Partes			
AUTOR: GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			
		Cód. barra	

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86790000000-3 17550854645-4 92019081470-6 00003544326-6



Corte na linha pontilhada

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
15/07/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.36.14
0036100036

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ODETE CLARA C PIMENTA NT

AGENCIA: 36-1 CONTA: 53.234-7

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN

Codigo de Barras 86790000000-3 17550854645-4
92019081470-6 00003544326-6

Data do pagamento 15/07/2019

Valor em Dinheiro 17,55

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 17,55

DOCUMENTO: 071502

AUTENTICACAO SISBB:

7.8C2.7C6.010.4F2.D53



P-3



Recebido nesta data às 11,21 horas
de 16 de 07 de 2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS - COMARCA DE MOSSORÓ
DE PROTOCOLO INTEGRADO

Rua Alamedas das Carnaubeiras, 355 - Presidente Costa e Silva
Mossoró - RN - CEP - 59.625-410
Telefone (084) 3315-7106 - Fax (084) 3315-7106



Ofício: 4471/19 P1

Mossoró - RN 15 de Julho de 2019

Sua Excelência o (a) Senhor
Juiz (a) de Direito da Vara Única
Comarca de Pendências
PENDÊNCIAS/RN

Assunto: Comunicação

Exm(a) Senhor(a):

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Dr. Breno Valério Fausto de
Medeiros Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Mossoró, e tendo em vista a resolução
de nº 27/2000 - TJ, de 12.11.2000, que institui o protocolo integrado, **Comunico** a Vossa
Excelência a que foi protocolada uma Petição referente ao Processo cujos dados se encontram
abaixo. Posteriormente remeteremos a Petição, Via Sedex.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP)/RN

I - Comarca de Destino: PENDÊNCIAS/RN

II - Nº do Processo: 0170627-94,2018/4260148

III - Parte: GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO FILHO X SEGURADORA LÍDER

IV - Natureza da Petição: REQUÉRER

V - Documento Anexado: 03

Recebimento: 15/07/2019

Horário: 13:00

Maria das Graças da S. Fonseca
Mat: 900555-3

Atenciosamente

Sandomária Vieira Diniz
Mat: 900.495-3

Maria Rosemary da Silva Freitas
Mat: 01339-1

M.L.O.I.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS - COMARCA DE MOSSORÓ
DE PROTOCOLO INTEGRADO

Rua Alameda das Carnaúbas, 355 - Presidente Costa e Silva
Mossoró - RN - CEP - 59.625-410
Telefone (084) 3315-7106 - Fax (084) 3315-7106



Ofício: 4471/19 PI

Mossoró - RN 15 de Julho de 2019

Sua Excelência o (a) Senhor
Juiz (a) de Direito da Vara Única
Comarca de Pendências
PENDÊNCIAS/RN

Assunto: Correlativo

Exma(a) Senhor(a):

Por determinação da Excelentíssima Senhor Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Mossoró, e tendo em vista a resolução de nº 27/2001 - TJ, de 17.11.2000, que institui o protocolo integrado, Comunico a Vossa Excelência a que foi protocolada uma Petição referente ao Processo cujos dados se encontram abaixo. Posteriormente remeteremos a Petição, Via Sedex.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP/RN)

I - Comarca de Destino: PENDÊNCIAS/RN

II - Nº do Processo: 0100627-94.2018.4.20.0140

III - Parte: GERALDO NÓBREGA DE AZEVEDO FILHO X SEGURADORA LÍDER

IV - Natureza da Petição: RECURSO

V - Documentação Anexada: 01

Recebimento: 15/07/2019

Horário: 13:00

Atenciosamente

Maria das Graças da S. Ferreira
Mat: 900555-3

Sandersonia Vieira Diniz
Mat: 900.495-3

Maria Lúcia da Silva Freitas
Mat: 901.351

M.L.O.1





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única
da Comarca de Pendências



Processo nº 0100627-94.2018.8.20.0148

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Geraldo Nobrega de Azevedo Filho

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos está aguardando realização de perícia médica na pessoa do autor para detectar seu grau de incapacidade em decorrência do acidente de trânsito. O referido é verdade, dou fé.

PendênciasRN, 07 de maio de 2020.

Neuda Lopes dos Santos Lima
Auxiliar de Secretaria



PETIÇÃO ANEXA.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENDENCIAS/RN

Processo: 01006279420188200148

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PENDENCIAS, 6 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 08/11/2020 13:29:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110813293618200000059961545>
Número do documento: 20110813293618200000059961545

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 08/11/2020 13:29:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110813293618200000059961545>
Número do documento: 20110813293618200000059961545

Petição anexa





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENDENCIAS/RN

Processo n.º 01006279420188200148

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERALDO NOBREGA DE AZEVEDO FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PENDENCIAS, 29 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 01/07/2021 22:20:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070122204335900000067292253>
Número do documento: 21070122204335900000067292253